

**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO****PARECER DO CONTROLE INTERNO****ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO PARECER**

Em atendimento à exigência do item 53, do Anexo I, da Resolução TC nº 217/2023, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de Chã de Alegria, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, referente exercício financeiro de 2023, notadamente ao no que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou um montante equivalente a 33,75% (trinta e três inteiros e setenta e cinco décimos por cento) da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal/1988;
2. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram 16,04% (dezesesseis inteiros e quatro décimos por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, Inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, atendendo o disposto no artigo 2º da LC 141/12;
3. O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício de 2023 comprometeu 47,97% (quarenta e sete inteiros e noventa e sete décimos por cento) em relação à Receita Corrente Líquida do Município, de acordo com Art. 20, inciso II da LC 101/00;
4. Foi aplicado na remuneração dos profissionais do magistério 74,43% (setenta e quatro inteiros e quarenta e três por centos) com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, atendendo assim, o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07, mínimo 70%;
5. Que a Prefeitura repassou no exercício de 2023 a título de duodécimo ao Poder Legislativo Municipal o valor de R\$ 2.414.545,92 (Dois milhões, quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), em consonância ao inciso I, art. 29-A da Constituição Federal;



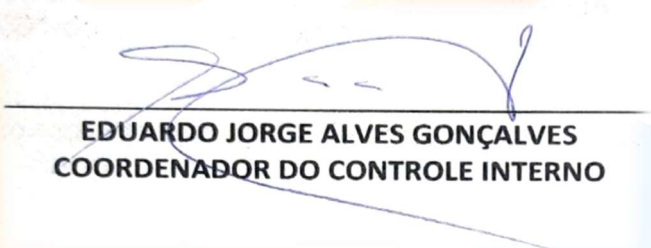
6. A Dívida Consolidada Líquida estar dentro dos parâmetros previsto no Art. 3º, inciso II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal;

7. Que o Município não realizou operações de crédito no exercício financeiro de 2023.

É o parecer.

Chã de Alegria, 26 de Fevereiro de 2024.

Atenciosamente:


EDUARDO JORGE ALVES GONÇALVES
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO

Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO JORGE ALVES GONÇALVES, TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fe0b95f9-d216-4fb3-93e6-6c7ce01fb6ed